V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

 $X-\mbox{a}$  implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia criativa e à gastronomia.

Art. 3° – Întegram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:a) Conselho Estadual de Arquivos;

b) Conselho Estadual de Patrimônio Cultural - Conep;

c) Conselho Estadual de Política Cultural – Consec d) Conselho Estadual do Turismo – CET;

IÍ – por vinculação:

a) Empresa Mineira de Comunicação – EMC; b) Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

c) Fundação Clóvis Salgado - FCS;

d) Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Árt. 4° – Á Secult tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica:

IV - Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica; VI – Assessoria de Parcerias:

VII – Subsecretaria de Cultura:

a) Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

1 – Diretoria de Fomento Cultural;2 – Diretoria de Economia Criativa;

3 – Diretora de Monitoramento e Prestação de Contas

b) Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais: 1 – Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

2 – Diretoria de Museus;

2 – Diretoria de Arquivo Público Mineiro; 4 – Diretoria de Articulação e Integração Cultural; c) Assessoria do Audiovisual;

VIII – Subsecretaria de Turismo: a) Superintendência de Políticas do Turismo: 1 – Diretoria de Capacitação e Qualificação;

2 – Diretoria de Regionalização e Descentralização das Políticas do Turismo;

b) Superintendência de Marketing Turístico: 1 – Diretoria de Produtos e Segmentação Turística;

2 – Diretoria de Promoção e Marketing Turístico; IX – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças: 1 – Diretoria de Compras e Contratos;

2 - Diretoria de Convênios e Prestação de Contas;
3 - Diretoria de Contabilidade e Finanças;
4 - Diretoria de Recursos Humanos;

5 – Diretoria de Planejamento e Orçamento

Art. 5° – O Gabinete tem como atribuições: I – encarregar-se do relacionamento da Secult com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades administrativas da Secult;

III - promover permanente integração com as entidades vinculadas à Secult, tendo em vista a observância das normas e diretrizes dela emanadas

IV – acompanhar o desenvolvimento das atividades das assessorias de Comunicação Social, Estratégica e de Parcerias da Secult;

V – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades

VI – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas no seu âmbito de competências:

VII - realizar as tomadas de contas dos responsáveis pela execução do exercício financeiro e

demais tomadas de contas que se façam necessárias.

Art. 6º – A Controladoria Setorial, unidade de execução da Controladoria-Geral do Estado – CGE, à qual se subordinada tecnicamente, tem como competência promover, no âmbito da Secult, as atividades relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade e da democracia participativa, com

I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas no caput, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;

II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades;

III – fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e procedimentos que visem garantir a efetividade do controle interno;

CGE: V – apurar denúncias, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica opera-

IV - consolidar dados, subsidiar o acesso, produzir e prestar as informações solicitadas pela

cional e avaliação de riscos, podendo ser incluídas no planejamento anual de atividades;

VI – notificar a Secult e a CGE, sob pena de responsabilidade solidária, sobre irregularidade ou ilegalidade de que tomar conhecimento e cuja providência não foi adotada no âmbito da Secult;
VII – comunicar ao Secretário e ao Controlador-Geral do Estado a sonegação de informações ou a

ocorrência de situação que limite ou impeça a execução das atividades sob sua responsabilidade;

VIII – assessorar o Secretário nas matérias de auditoria, correição administrativa, transparência e promoção da integridade;

IX – executar as atividades de auditoria, com vistas a agregar valor à gestão e otimizar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle interno e governança e acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade;

X – elaborar relatório de avaliação das contas anuais de exercício financeiro das unidades orçamentárias sob a gestão da entidade, assim como relatório e certificado conclusivos das apurações realizadas em autos de tomada de contas especial, observadas as exigências e normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG;

 $\overline{XI}$  – executar atividades de fiscalização, em apoio à CGE, para suprir omissões ou lacunas de informações e apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de programas públicos, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento;

públicos às normas legais e regulamentares, com base em critérios de materialidade, risco e relevância:

XIII – expedir recomendações para prevenir a ocorrência ou sanar irregularidades apuradas em atividades de auditoria e fiscalização, bem como monitorá-las;

XIV - sugerir a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de responsabilidade; XV – coordenar, gerenciar e acompanhar a instrução de sindicâncias administrativas e processos

administrativos disciplinares; XVI – solicitar servidores para participarem de comissões sindicantes e processantes:

XVII – acompanhar, avaliar e fazer cumprir as diretrizes das políticas públicas de transparência e de integridade

XVIII – disseminar e implementar as normas e diretrizes de prevenção à corrupção desenvolvidas

§ 1° - A Controladoria Setorial é organizada em:

a) Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade – Nati, que tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de auditoria e fiscalização, avaliação de controles internos, incremento da transparência e fortalecimento da integridade;

b) Núcleo de Correição Administrativa - Nucad, que tem como competência planejar, coordenar e executar as atividades de correição administrativa e prevenção da corrupção, no âmbito da Secult, em conformidade com as normas emanadas pela CGE.

§ 2º - A Secult disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Controladoria Setorial.

Art. 7º – A Assessoria Jurídica é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado –

AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Secult, as orientações do Advogado-Geral do Estado

I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos ao Secretário;
 II – coordenação das atividades de natureza jurídica;

III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Secult;

IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;

V – assessoramento ao Secretário no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados pela Secult;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Secult;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação do Estado em juízo, inclusive no processo de defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades do órgão, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojetos de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Secult, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e

legalidade pela AGE.

§ 1º – A Assessoria Jurídica é vedada a representação judicial e extrajudicial do Estado.

§ 2º – A Secult disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumpri-

Art. 8º – A Assessoria de Comunicação Social tem como competência promover as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Secult, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos – Subsecom da Secretaria-Geral, com atribuições de:

I – planejar, coordenar e supervisionar programas e projetos relacionados com a comunicação interna e externa das ações da Secult;

II – assessorar os dirigentes e as unidades administrativas da Secult no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

III – planejar e coordenar as entrevistas coletivas e o atendimento a solicitações dos órgãos de imprensa, em articulação com o Núcleo Central de Imprensa da Subsecom; IV – produzir textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da Secult, da

Subsecom e de veículos de comunicação em geral;

V – acompanhar, selecionar e analisar assuntos de interesse da Secult, publicados em veículos de comunicação, para subsidiar o desenvolvimento das atividades de comunicação social;
VI – propor, supervisionar e acompanhar as ações de publicidade e propaganda, dos eventos e das

promoções para divulgação das atividades institucionais, em articulação com a Subsecom;
VII – manter atualizados os sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da Secult, no âmbito de atividades de comunicação social;

VIII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informações institucionais necessárias ao

desempenho das atividades de comunicação social; IX – gerenciar, produzir, executar, acompanhar e fiscalizar os eventos oficiais da Secult em arti-

culação com a Subsecom.

Art. 9º – A Assessoria Estratégica tem como competência promover o gerenciamento estratégico setorial e fomentar a implementação de iniciativas inovadoras, de forma alinhada à estratégia governamental,

em conformidade com as diretrizes técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, com atribuições de:

I – promover a gestão estratégica da Secult e nas entidades vinculadas, quando houver, alinhada às diretrizes previstas na estratégia governamental estabelecida no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, por meio dos processos de desdobramento dos objetivos e metas, monitoramento e comunicação da estratégia:

II - facilitar, colaborar, articular interna e externamente na solução de desafios relacionados ao portfólio estratégico, e às ações estratégicas e inovadoras no setor, apoiando os responsáveis em entraves e oportunidades para o alcance dos resultados;

III - realizar a coordenação, a governança e o monitoramento das ações estratégicas e setoriais do órgão, de forma a promover a sinergia entre ele e as equipes gestoras, apoiando a sua execução, subsidiando a alta gestão do órgão e as instâncias centrais de governança na tomada de decisão;

IV – coordenar, em conjunto com a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF,

a elaboração do planejamento global da Secretaria, com ênfase no portfólio estratégico;

V – coordenar os processos de pactuação e monitoramento de metas da Secult de forma alinhada à estratégia governamental, consolidando e provendo as informações necessárias às unidades e aos sistemas de informação dos órgãos centrais;

VI – disseminar boas práticas entre os gestores e equipes da Secult, de forma a fortalecer a gestão estratégica e a inovação, especialmente em temas relacionados à gestão de projetos e processos, transformação

de serviços, e simplificação administrativa; VII – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e de melhoria contí-nua, bem como apoiar a normatização do seu arranjo institucional;

VIII – promover a cultura de inovação na Secult com foco na melhoria da experiência do usuário e do servidor, articulando as funções de simplificação, racionalização e otimização e apoiando a implementação e a disseminação das diretrizes das políticas de inovação e de simplificação;

IX – coordenar e promover práticas de monitoramento e avaliação das políticas públicas do órgão, apoiando as unidades administrativas, gestores e técnicos na sua execução e fortalecendo a produção de políticas públicas baseadas em evidências para a correção de rumos e melhoria das políticas monitoradas e avaliadas; X – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC na

Secult; XI – monitorar os recursos de TIC e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão

de novas soluções relacionadas à TIC, na Secult. Parágrafo único – A Assessoria Estratégica atuará, no que couber, de forma integrada à SPGF e às assessorias ou unidades administrativas correlatas das entidades vinculadas à Secult.

Art. 10 - A Assessoria de Parcerias tem como competência formular e coordenar a política de parcerias da Secult, com vistas à viabilização de projetos e iniciativas culturais e turísticas prioritárias para a

Secult, com atribuições de: I – identificar oportunidades de captação de recursos e auxiliar as unidades administrativas da Secult na negociação e atração de recursos financeiros públicos e privados;

II – articular e promover acordos de cooperação técnica e financeira com organismos e entidades nacionais e internacionais III – coordenar a implementação de projetos e iniciativas culturais e turísticas priorizadas pelo

Gabinete da Secult; IV – apoiar a implementação de projetos que tenham impactos culturais e turísticos, em cooperação com outros órgãos e entidades da Administração Pública;

coordenar anoiar tecnicamente monitorar programas e ações da Secult relativos à infraestrutura turística e cultural:

VI – encaminhar aos órgãos competentes e acompanhar o desenvolvimento dos projetos e iniciativas que versarem sobre bens tombados pelos órgãos de preservação do patrimônio cultural e histórico Art. 11 – A Subsecretaria de Cultura tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais, a cargo do Estado, relativas ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais da sociedade mineira, assegurada a preservação da diver-

sidade cultural, a democratização do acesso à cultura e o oferecimento de oportunidades para o exercício do

direito à identidade cultural, com atribuições de: I – fomentar e divulgar a cultura mineira em suas expressões e diversidade regional, promovendo a difusão da identidade e da memória do Estado, a divulgação institucional por rádio e televisão públicos e por meios eletrônicos, bem como garantir o acesso a bens culturais, em consonância com as diretrizes definidas